



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos da § 1º do art. 18, da Lei n. 14.133/2021, este Estudo Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, conforme descrição a seguir.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos das unidades de saúde e hospitais (resíduos de serviços de saúde - lixo patológico), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na condição de gerador de resíduos de serviços de saúde (RSS), classificados como lixo patológico, é uma consequência inevitável das atividades realizadas nas unidades de saúde, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos vinculados ao SUS no município. Desse modo, a equipe de planejamento analisou e identificou a iminente necessidade contínua de dar destinação final ambientalmente adequada, na forma da legislação. Esses resíduos apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente e, por isso, exigem tratamento e destinação final adequados, conforme determina a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura técnica e operacional própria para realizar essas atividades com segurança e conformidade legal, visto que é uma instituição pública e esta não é a sua atividade fim. Neste sentido, os resíduos perigosos devem ser remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos tornando imprescindível a contratação de empresa especializada e licenciada pelos órgãos ambientais competentes para executar os serviços.

Cabe destacar que a não ocorrência da presente solução pode gerar, além do descumprimento das legislações aplicáveis, consequências adversas, ainda mais considerando a periculosidade de tais resíduos, podendo ocasionar em seu acúmulo excessivo, o que aumenta os riscos e prejuízos potenciais à saúde humana e ao meio ambiente.





2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade decorre da obrigação legal e sanitária de realizar a gestão adequada dos resíduos patológicos, o que inclui:

- Coleta segura e periódica nas unidades de saúde;
- Transporte em veículos devidamente identificados e adaptados;
- Armazenamento temporário conforme normas vigentes;
- Destinação final ambientalmente adequada dos resíduos tratados.

O não cumprimento desses procedimentos pode acarretar graves sanções administrativas, ambientais e criminais, além de colocar em risco a saúde dos trabalhadores, pacientes e da população em geral.

3. RESULTADOS ESPERADOS

- Redução de riscos biológicos e químicos nos ambientes de saúde;
- Conformidade com as legislações sanitária e ambiental;
- Preservação do meio ambiente e da saúde pública;
- Atendimento a eventuais fiscalizações de órgãos de controle.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA

Com base no histórico dos últimos 12 meses de coleta feita pelo contratado nas unidades geradoras descritas abaixo;

- POLICLÍNICA;
- HOSPITAIS MUNICIPAL JADISON PESCONI;
- UBS - JOEL HERMOGENES NUNES
- UBS - NOVO HORIZONTE
- UBS CENTRO
- UNIDADE MISTA DE SAÚDE (HOSPITAL DO MUNICIPAL)
- HOSPITAL MATERNO INFANTIL GEIZA DANTAS
- FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- CEO- CENTRO ESPECIALIZADO ODONTOLÓGICO;
- CLINICA MUNICIPAL JESUS CANDIDO DOS SANTOS
- UBS - BELA VISTA
- DEMAIS PONTOS GERADORES VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A equipe de planejamento pôde dimensionar a quantidade real mensal coletada de geração de resíduos patológicos nas unidades de saúde do município em kg/mês, considerados os 12 meses coletados das unidades geradoras obtivemos as seguintes quantidades:

HISTÓRICO DE COLETAS DOS ULTIMOS 12 MESES			
MÊS	UND.	QUANTIDADE	TAXA DE COMPENSAÇÃO 10%
agosto-24	KG	1394,290	1533,719





setembro-24	KG	1630,781	1793,859
outubro-24	KG	1755,025	1930,527
novembro-24	KG	1198,637	1318,5
dezembro-24	KG	1068,591	1175,45
janeiro-25	KG	1758,312	1934,143
fevereiro-25	KG	1055,215	1160,736
março-25	KG	1275,469	1403,015
abril-25	KG	1277,427	1405,169
maio-25	KG	662,970	729,267
junho-25	KG	835,230	918,753
julho-25	KG	898,800	988,68
agosto-25	KG	962,775	1059,052
TOTAL			17.350,870

5. ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custo foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando contratos similares em municípios da mesma região, Atas de registro de preços vigentes, observando o tipo de tratamento, frequência de coleta e volume gerado. A planilha de custos e formação de preços está abaixo detalhada. Consta no anexo I deste TR o mapa de preços e cotações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTES, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORIUNDOS DO SETOR DE SAÚDE (LIXO PATOLÓGICO)	Kg.	17350,87	R\$ 9,84	R\$ 170.732,56
VALOR TOTAL					R\$ 170.732,56

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deverá apresentar os documentos abaixo listados para fins de comprovação da qualificação técnica:

- Atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (Lei nº 14.133/21, art. 64, inciso II);
- Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- Os atestados de capacidade técnica operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da pessoa jurídica, especificadas no contrato social vigente, registrado na junta comercial competente;
- O licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços;





- Declaração de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e pessoal necessários à realização do objeto da licitação (Lei nº 14.133/21, art. 67, inciso III).
- Declaração de que possui todas as licenças sanitárias e ambientais do local de transbordo, com validade vigente;
- Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de anotação de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação, com validade vigente;
- Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a coleta, o transporte e o tratamento de resíduos de resíduos contidos neste termo de referência em nome da licitante, com validade vigente;
- Certificado de Regularidade válido, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, devendo conter a listagem das atividades previstas no Cadastro Técnico Federal relacionadas ao objeto do certame, ou para os itens que a licitante estiver apresentando proposta, conforme art. 17, inciso II, da Lei n. 6938/81, com redação dada pela Lei n. 7804/89 e art. 8º, inciso XVII, da Lei n. 12.305/10
- É necessário que se apresente autorização do Estado Receptor, em caso de transporte interestadual dos resíduos, conforme Lei nº 1145, de 12 de dezembro de 2002.
- A licitante deverá possuir cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)
- Registro ou cadastro ativo no órgão ambiental estadual (SEMAS/PA);
- Responsável técnico legalmente habilitado;
- Comprovação da destinação final adequada por meio de manifestos e certificados.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

Sugere-se vigência da contratação com prazo de **12 meses**, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106/107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com o intuito de tornar a contratação mais atrativa, com a possibilidade de se alcançar o menor preço e a economia nos custos com os procedimentos licitatórios.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando-se as características dos serviços a serem contratados, a contratação pretendida é única e indivisível, envolvendo a prestação de serviços de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos, de acordo com a demanda do Órgão. Desta forma, o serviço deverá ser executados por uma única empresa e a licitação agrupada em um único Item.

A justificativa para se adotar um único Item considera o fato de se tratar de um serviço principal - coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos perigosos, bem como a melhor





eficiência na gestão e fiscalização do contrato. Ademais, o agrupamento dos serviços traz mais viabilidade em termos de custos e logística aos possíveis fornecedores, e assim o custo de execução diminuiria para a Administração, implicando em maior vantagem e certeza de que a instituição usufruirá do serviço de forma plena.

Logo, o parcelamento não se mostra uma opção conveniente, visto que levaria a perda de escala e não mostra um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade. Além disso, poderia gerar maior trabalho de fiscalização contratual, tendo em vista a existência de vários contratos para os serviços terceirizados.

Além disso, a formação do item permite que apenas uma empresa formule a proposta para todos os itens, o que pode resultar em maior competitividade e eficiência para o certame.

9 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os impactos ambientais do lixo hospitalar incluem a contaminação do solo e da água (lençol freático e rios) por patógenos, produtos químicos e materiais radioativos. A destinação inadequada também pode gerar poluição do ar, riscos à saúde humana e animal por vetores de doenças, e desequilíbrio ecológico.

- **Riscos biológicos (Grupo A):** Contaminação do solo e da água por agentes infecciosos e patógenos. A proliferação de vetores (como ratos e insetos) e o surgimento de doenças podem ser favorecidos.
- **Riscos químicos (Grupo B):** Liberação de substâncias tóxicas, corrosivas e reativas, como reagentes de laboratório e efluentes de processadores de imagem. Isso pode contaminar solos, águas e o ar, causando danos à saúde pública e ao meio ambiente.
- **Riscos radiológicos (Grupo C):** Contaminação radioativa do solo e da água, que pode ter efeitos de longo prazo e ser extremamente prejudicial à saúde.
- **Destinação inadequada:** Quando o lixo é descartado em lixões comuns, sem tratamento, os riscos se agravam, pois as substâncias perigosas podem ser dispersas, afetando ecossistemas inteiros.

9.1. MEDIDAS DE TRATAMENTO

- **Classificação:** A contratada deverá classificar corretamente os resíduos gerados de acordo com as normas sanitárias vigentes, como ABNT NBR 12.808.
- **Descontaminação:** Descontaminação de resíduos perigosos, como efluentes de laboratórios e materiais contendo metais pesados, de acordo com os padrões estabelecidos (ex: descarte adequado de reveladores e fixadores).
- **Tratamento adequado:** Implementação de tecnologias de tratamento de resíduos, como incineração, desinfecção por vapor (autoclavagem) ou tratamento químico, de acordo com a classificação e o tipo do resíduo.





- **Destinação final:** Transporte e descarte final do resíduo tratado ou resíduo não perigoso em aterros sanitários licenciados, conforme a legislação.

9.2. MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

- **Gestão na fonte:** Implementar estratégias para reduzir a quantidade de resíduos gerados desde o início do processo, como a otimização de materiais.
- **Reutilização e reciclagem:** Programas para reutilização e reciclagem de materiais recicláveis (como embalagens e papéis), quando possível e seguro.
- **Logística reversa:** Implementar programas de logística reversa para resíduos como embalagens de medicamentos.
- **Educação ambiental:** Promover programas de capacitação e educação ambiental para a equipe, visando a conscientização sobre a importância da correta separação e gestão dos resíduos.
- **Contratação de serviços sustentáveis:** Priorizar a contratação de serviços que adotem práticas sustentáveis e tecnologias com menor impacto ambiental, como redução do consumo de energia e água.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O modelo de execução do objeto proposto baseia-se na contratação de empresa especializada, regularmente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes, que será responsável por todas as etapas operacionais do serviço: coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados nas unidades públicas municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA.

10.2. A execução contratual ocorrerá de forma contínua e programada, respeitando a periodicidade estabelecida pela Administração Pública em cronograma previamente pactuado com a contratada, com coletas semanais ou quinzenais, a depender da demanda específica de cada unidade de saúde. Situações emergenciais, como surtos ou campanhas de vacinação, poderão ensejar a necessidade de coletas extraordinárias, as quais deverão estar previstas em cláusula contratual específica.

10.3. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos apropriados, exclusivos para o transporte de resíduos perigosos, devidamente caracterizados e registrados junto à ANTT, com sistema de contenção de derramamentos e compartimentos estanques e laváveis, além de condutores devidamente habilitados e capacitados. O transporte dos resíduos deverá ocorrer de forma segregada e segura, observando as normas de biossegurança, trânsito e vigilância sanitária.

10.4. A coleta dos resíduos deverá ser realizada diretamente nas unidades de saúde, por equipe treinada e com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), respeitando os protocolos técnicos estabelecidos na legislação sanitária e ambiental. Os resíduos deverão ser





armazenados temporariamente em compartimentos próprios, sob responsabilidade da contratada, até sua destinação final, garantindo a integridade do material durante o deslocamento.

10.5. O tratamento e a disposição final dos resíduos deverão ocorrer em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais, utilizando tecnologias autorizadas, tais como autoclavagem, incineração ou outras técnicas reconhecidas e permitidas. A contratada deverá apresentar à Administração, para cada operação realizada, o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF), com detalhamento do tipo de resíduo, volume tratado, método utilizado e local da disposição.

10.6. A contratada deverá manter sistema de registro e controle de todas as etapas do processo, com geração de relatórios fotográficos mensais contendo informações completas e auditáveis, que permitam à Secretaria Municipal de Saúde realizar o acompanhamento da execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações pactuadas e subsidiar eventuais prestações de contas junto a órgãos de controle externo, sobre o destino final do lixo.

10.7. Todas as atividades deverão ser executadas em estrita conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, sendo vedada a subcontratação integral dos serviços. Eventual subcontratação parcial, se autorizada, deverá observar as condições fixadas em contrato e recair exclusivamente sobre etapas acessórias, mantendo a responsabilidade integral da contratada sobre o resultado final.

10.8. A fiscalização da execução do contrato será realizada por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a prestação dos serviços in loco, verificará o cumprimento das exigências técnicas, analisará os relatórios apresentados e certificará as medições para fins de pagamento. A contratada deverá garantir pleno acesso da fiscalização aos veículos, instalações e registros administrativos relacionados ao objeto.

10.9. Por fim, o modelo de execução adotado buscará assegurar a continuidade do serviço, a segurança sanitária e ambiental das operações, a rastreabilidade dos resíduos e a economicidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo à Administração uma prestação contratual regular, eficaz e conforme os padrões técnicos exigidos.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

11.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.11 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

11.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).





11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem de compra, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.3. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.4. O pagamento será efetivado em até 10 (dez dias) úteis, a contar da liquidação da despesa, nos termos do inciso II do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.





12.5. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.6. Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas: provisória e definitiva, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será feito após cada execução dos serviços, mediante atesto do fiscal do contrato, com base nos relatórios de coleta e Certificados de Destinação Final (CDF) apresentados pela contratada.

13.2. O recebimento definitivo será formalizado após análise mensal da documentação e comprovação da conformidade dos serviços prestados com os termos contratuais, técnicos e legais. Em caso de pendências ou inconformidades, a Administração poderá adotar as medidas corretivas ou sancionatórias cabíveis.

13.3. Todo o processo de recebimento será acompanhado pelo servidor designado para a fiscalização, com o devido registro e arquivamento documental, garantindo transparência, controle e segurança à Administração Pública.

13.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

13.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15. CONCLUSÃO

Diante do exposto, é imprescindível a contratação de empresa especializada para garantir a correta gestão dos resíduos de serviços de saúde, atendendo à legislação vigente, assegurando a integridade ambiental, a saúde coletiva e o funcionamento regular das unidades de saúde da rede municipal.

Ourilândia do Norte, 23 de setembro de 2025.

DANIELA DAYRELL DE QUEIROZ
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 001/PMON-GAB/2025.